

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

À
Autoridade Superior

PE 029/2023

LDC Tecnologia LTDA, já qualificada nesse processo, vem, tempestivamente, por meio de seu representante que esta subscreve, apresentar as suas razões recursais, conforme abaixo seguem:

A licitante vencedora foi classificada de forma irregular, obteve vantagem indevida na disputa e como tal deve ser desclassificada. Vejamos.

Inicialmente, destacamos para o caso em tela a aplicação do Princípio da Vinculação ao Edital e julgamento Objetivo.

Não faz sentido algum este órgão público fazer uma exigência mínima e aceitar cotações abaixo do mínimo estipulado.

A proposta mais vantajosa não é aquela de menor valor; é aquela que, dentre as empresas que cotaram de acordo com as exigências mínimas, ofertou o melhor preço. E DEFINITIVAMENTE NÃO É A PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA.

O Edital exige:

- 1-Apresentação de certificado HCL Microsoft
- 2-Apresentação do catalogo que identifique o produto cotado.
- 3-Apresentação catalogo da maleta

E nenhum dos itens acima foram atendidos pela licitante vencedora!

Ou seja, o produto ofertado é bastante inferior ao mínimo e merece ser desclassificado.

Com essa vantagem indevida – produto abaixo da especificação mínima, fica bastante fácil ganhar o certame. MAS NÃO É O QUE SE BUSCA!

O item 9.4 não deixa dúvidas:

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível. Só serão aceitas propostas ofertadas com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas

Ora, dessa forma e de forma totalmente objetiva, inegável que a empresa vencedora deve ser desclassificada, sob pena de macular o procedimento como um todo, que certamente não obteve a sua função Constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa.

Trata-se de uma questão objetiva: o equipamento NÃO atende ao edital!

Em resumo, o produto cotado pela licitante vencedora está TOTALMENTE FORA das exigências do Edital, apresentando uma grande desvantagem para a Administração Pública.

Não menos importante está a questão da sua irregular – e passível de investigação severa – habilitação, em relação á inconsistência do Balanço apresentado.

Nota-se o despreparo da Recorrida. Faz uma lambança jurídica digna de dó.

Num primeiro documento, apresenta, mesmo que incompleto, o seu balanço referente ao ano de 2021. Totalmente inválido para os fins desejados. Mas com uma questão de relevância: serve como comparativo para a sua evolução em relação ao balanço de 2022.

No balanço de 2021, tem uma receita bruta de R\$ 50.909,68.

No seu balanço de 2022, também incompleto e confundindo o apresentado no SPEED com documentos elaborados manualmente, apresenta uma receita bruta em relação ao ano de 2021 de ZERO.

O fato, por sí, já demonstra a imprestabilidade do documento.

Mas não é só, e piora: apresenta um Atestado de capacidade técnica, com uma NFE emitida em 26 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 507.000,00. CURIOSAMENTE, ESTA NFE NÃO ESTÁ LANÇADA EM SEU BALANÇO DE 2022!!!

Seria interessante uma diligência para averiguar o erro, se na emissão do atestado ou da NFE. Mas existe um erro irreparável, que compromete a comprovação de regularidade.

Inegável, então, que a empresa deve ser desclassificada e inabilitada, além de ser investigada pela falha na documentação, que obviamente levanta suspeita sobre a idoneidade da documentação apresentada.

Assim, sem mais delongas e em face dos Princípios Constitucionais, requer a TOTAL PROCEDENCIA do Recurso, determinando a desclassificação ou inabilitação da ora Recorrida e retomada do certame, por ser medida de Direito que se impõe.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 12 de abril de 2023

LDC Tecnologia LTDA

Fechar